



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Contrato de Empréstimo N° 4741/OC-BR

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI

SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO – SBQC N° 2026-4SRB0

OBJETO: Contratação de consultoria para implantação de um novo modelo de gestão estratégica de frota e mobilidade corporativa estratégico baseado em tecnologia e dados integrados para atender à Administração Pública Estadual.

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II

Maio de 2026



CONVITE

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

País: Brasil.

Projeto: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II.

Órgão/Demandante: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES / Secretaria de Gestão e Recursos Humanos/SEGER

Sector: Unidade de Coordenação do PROFISCO II – UCP

Plano de Aquisições: Item BR-L1517 - P00082

OBJETO: Contratação de consultoria para implantação de um novo modelo de gestão estratégica de frota e mobilidade corporativa estratégico baseado em tecnologia e dados integrados para atender à Administração Pública Estadual.

Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR (BR-L1387)

Processo: 2026-4SRB0

Data limite para a apresentação da Manifestação de Interesse: 02/06/2026

1. Apresentação

1.1. O Governo do Estado do Espírito Santo formalizou, em 28/12/2021, o Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II, com foco em modernizar e fortalecer a gestão fiscal do Estado, especialmente na administração tributária e transparência fiscal. O Profisco II tem como eixos principais a gestão fazendária e transparência fiscal, a administração tributária e a administração financeira e gasto público.

1.2. Para atender às demandas funcionais do Projeto, em alinhamento com o Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR e Regulamento Operativo do Programa – ROP, a UCP/SEFAZ se propõe a viabilizar a Contratação de consultoria para implantação de um novo modelo de gestão estratégica de frota e mobilidade corporativa estratégico baseado em tecnologia



e dados integrados para atender à Administração Pública Estadual, conforme contextualização constante no ANEXO I- CONTEXTUALIZAÇÃO.

1.3. A Unidade de Coordenação do PROFISCO II (UCP) da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, na qualidade de unidade executora do PROFISCO II, convida as empresas consultoras elegíveis a manifestarem o interesse em prestar os serviços supracitados. As empresas consultoras interessadas deverão disponibilizar documentações e informações que demonstrem sua qualificação para a prestação dos serviços, mediante documentação estabelecida no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MI.

1.4. As empresas consultoras interessadas em participar serão selecionadas de acordo com o método de **Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)**, conforme estabelecido nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15), disponível em <https://www.iadb.org/pt-br/como-podemos-trabalhar-juntos/aquisicoes/aquisicoes-para-projetos/marco-de-licitacao>. Poderão participar todas as empresas de países membros que forem elegíveis, segundo o disposto nestas políticas.

Importante: As empresas consultoras não devem figurar na lista de empresas e pessoas sancionadas pelo BID, disponível em <https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas>. Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem autonomia jurídica e financeira, nos termos do §1.13(b) da GN-2350-15.

1.5. As manifestações de interesse recebidas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, as empresas consultoras que atenderem aos critérios estabelecidos e demonstrarem maior qualificação técnica para realizar os serviços, comporão a lista curta.

1.6. Publicação e prazo: Este aviso será publicado: (i) no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial da União; (ii) no Portal Eletrônico da SEFAZ-ES (<https://sefaz.es.gov.br>); e (iii) no Portal do Cliente no site do banco ([BID | Avisos de licitação](#)) O prazo para apresentação das manifestações de interesse será de 14 dias corridos, contados da data de publicação, a saber, até 02/06/2026, conforme exigido pelo item 2.5 da GN-2350-15.



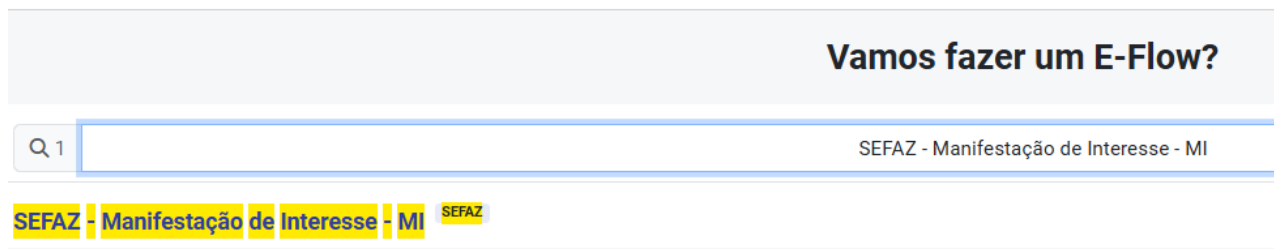
1.7. Informações adicionais e envio:

1.7.1 As firmas consultoras interessadas em participar da seleção podem obter informações adicionais ou sanar dúvidas a serem encaminhadas para o e-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br.

1.7.2. A Manifestação de interesse deverá ser enviada por meio eletrônico, **como documento sigiloso**, através do sistema eletrônico de processos do Estado do Espírito Santo – E-Docs¹, com cadastro realizado pelo representante legal da empresa, formalmente designado no contrato social ou procuração, em seu nome e CPF ou por preposto da empresa, desde que os documentos encaminhados possuam assinatura digital do seu representante.

1.7.3. Os manuais e tutoriais para cadastro no sistema, captura, assinatura e encaminhamento de documentos podem ser visualizados no seguinte link: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

1.7.4. Após feito o cadastro no sistema, os documentos devem ser enviados via formulário E-flow no próprio sistema E-docs, por meio do formulário “SEFAZ– Manifestação de Interesse – MI”, conforme a imagem a seguir:



Integram a presente Manifestação de Interesse, como partes integrantes, os seguintes anexos:

- Anexo I – Contextualização e Justificativa do PROFISCO II.
- Anexo II – Documentação a ser entregue para Manifestação de Interesse (Critérios de Formação da Lista Curta)

¹ O cadastro e acesso ao sistema se dá por meio do portal <https://e-docs.es.gov.br/>



- Anexo III – Memorial Sintético Descritivo (Escopo dos serviços)
- Anexo IV – Práticas Proibidas
- Anexo V – Países Elegíveis e Elegibilidade

Karinne Vieira Rodrigues
Agente de Contratação – SEFAZ-ES



ANEXO I – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1. Contexto do Programa PROFISCO II

1.1. Um dos objetivos principais do PROFISCO II ES é apoiar o fortalecimento da administração fazendária para melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado, bem como os instrumentos de planejamento e tomada de decisões. Dentre seus produtos, está a contratação de consultoria para implantação de um novo modelo de gestão estratégica de frota e mobilidade corporativa estratégico baseado em tecnologia e dados integrados para atender à Administração Pública Estadual.

1.2. Por meio da Lei nº 10.871/2018, o Estado foi autorizado a realizar a operação de crédito para financiamento junto ao BID (Contrato Nº 4741/OC-BR), cujos recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES.

1.3. Um dos objetivos principais deste Programa é apoiar o fortalecimento da administração fazendária para melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado, bem como os instrumentos de planejamento e tomada de decisões.

1.4. Os principais objetivos do programa são:

- A. aprimorar a capacidade analítica da SEFAZ-ES;
- B. subsidiar a formulação de políticas fiscais e de competitividade;
- C. permitir maior previsibilidade da receita pública estadual, essencial ao processo de programação financeira;
- D. modernizar ferramentas de diagnóstico socioeconômico e de planejamento;
- E. aumentar a transparência e a eficiência da gestão fiscal do Estado.

2. Justificativa da contratação

2.1. A contratação de consultoria para implementação de um novo modelo de gestão estratégica de frota e mobilidade corporativa justifica-se pela necessidade de potencializar o uso de recursos públicos, ampliar a capacidade de prover a mobilidade de servidores, assim como aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento do aparato administrativo decorrente da gestão da frota sob responsabilidade do Poder Público.



2.2. A frota estadual possui aproximadamente 6.500 veículos, gerando elevados custos com manutenção, abastecimento, seguros e locação. Estudos indicam que modelos de frota locada e soluções de mobilidade, como transporte por aplicativo, podem apresentar melhor relação custo-benefício. Contudo, a ausência de dados estruturados e de ferramentas tecnológicas adequadas dificulta o controle, a análise de cenários e a tomada de decisão estratégica.

2.3 Dessa forma, a contratação visa atualizar a política de gestão de frota, aprimorar os mecanismos de monitoramento e controle, otimizar a utilização dos recursos públicos e ampliar a capacidade de mobilidade administrativa dos servidores.

3. Escopo dos Serviços de Consultoria:

A contratação de consultoria para implantação de um novo modelo de gestão estratégica de frota e mobilidade corporativa estratégico está estruturada nas seguintes etapas:

1. Produto 1: Revisão da legislação e proposição de Política de Gestão de Frota e Mobilidade Corporativa

- 1.1 Levantamento da legislação vigente.
- 1.2 Benchmarking.
- 1.3 Mapeamento das necessidades dos órgãos setoriais.
- 1.4 Atualização de normas e portarias estaduais sobre a temática.
- 1.5 Redesenho de processos.
- 1.6 Realização de oficinas para promover as novas legislações.
- 1.7 Diagnóstico do modelo atual de gestão da frota oficial e mobilidade corporativa.
- 1.8 Proposição de política de gestão de frota e mobilidade corporativa com a apresentação de modelo estratégico conceitual.
- 1.9 Proposição de modelos de análise de custeio da frota oficial e dos serviços de mobilidade com a indicação de cenários o provimento de serviços de transporte e mobilidade mais atrativos para a Administração Estadual.
- 1.10 Proposição de serviços identificados como essenciais para embasar o novo modelo de gestão estratégica da frota oficial e de mobilidade corporativa.
- 1.11 Proposição de indicadores, processos, procedimentos e instrumentos legais para amparar o novo modelo de gestão de frota.



1.12 Suporte na implementação do novo modelo de gestão, com desenho e apoio na implementação de planos de capacitação.

2. Produto 2: Análise de ofertas de serviços terceirizados

2.1 Elaboração de estudo que confrontem impactos e benefícios das modalidades de locação e frota própria;

2.2 Estudo de viabilidade de melhoria na utilização e recuperação de insumos veiculares visando garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica, tais como pneus, aditivos químicos etc;

2.3 Estudo de viabilidade de opções de mobilidade, incluindo multimodais ou não, incluindo a análise de compartilhamento do uso da frota oficial;

2.4 Estudo de viabilidade e vantajosidade da contratação de transporte por aplicativo;

2.5 Estudo de viabilidade de compartilhamento de pátios visando otimizar o estacionamento de veículos integrantes da frota oficial;

2.6 Estudo de viabilidade de rede de depósitos, localizações, dimensionamentos, quantitativos, sinalização, modos de ocupação de pátios de armazenamento de veículos inservíveis;

2.7 Estudo de viabilidade de veículo circular, com itinerários previamente definidos, que faça o trajeto entre os órgãos, na Região da Grande Vitória, para atendimento de servidores em atividades administrativas;

2.8 Estudo de viabilidade e vantajosidade na utilização de telemetria/rastreamento veicular;

2.9 Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, das soluções identificadas nos estudos técnicos elencados no Produto 2, mediante solicitação da Administração.

3. Produto 3: Análise e proposição de melhorias do sistema de gestão de frotas vigente (Solução Inovadora para Compras Públicas: Solução Tecnológica para Gestão de Frota):

3.1 Diagnóstico do software atual de gestão da frota da SEGER;



- 3.2 Mapeamento de demandas e necessidades para gestão de todos os serviços de forma unificada;
 - 3.3 Proposição de estudo e opções de sistemas/ferramentas de gestão para gerenciamento, controle e monitoramento da nova política de gestão de frotas e mobilidade corporativa;
 - 3.4 Proposição de melhorias e adequações ao Sistema de Gestão de Frotas ou definição de uma Solução Tecnológica para Gestão de Frota.
4. **Produto 4: Apresentação da nova política de gestão de frota e mobilidade corporativa e elaboração de plano de qualificação:**
- 4.1 Apresentação ao nível estratégico e tático da Administração Pública do novo modelo de gestão de frotas e mobilidade corporativa, explicitando, minimamente, os pontos identificados no diagnóstico, a referência teórica aplicável ao estudo de caso (com explicitação de conceitos), os objetivos propostos e os resultados esperados, com a finalidade de plena compreensão dos participantes dos pressupostos vinculados e a geração de valor do modelo proposto. A apresentação será voltada para um público-alvo de até 20 (vinte) servidores;
 - 4.2 Elaboração de plano de qualificação contendo trilha e grade curricular, visando futura capacitação de gestores de transporte da Administração Estadual. O plano deverá indicar a metodologia a ser aplicada e critérios de avaliação, assim como abordar o conteúdo de cunho gerencial e operacional nos temas relacionados ao gerenciamento de frotas, tais como: manutenção preventiva e corretiva de veículos, sistemas de transporte, custos operacionais, perfil do gestor e do motorista, direção defensiva, instrumentos de controle, licenciamento, seguro, depreciação de veículo, renovação de frota, avaliação de indicadores, resultados e inovações tecnológicas.

As atividades serão executadas num período de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido pelo executor:



| PRODUTO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS |
|---------|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1 | Revisão da legislação e proposição de Política de Gestão de Frota e Mobilidade Corporativa | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Análise de ofertas de serviços terceirizados | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Análise e proposição de melhorias do sistema de gestão de frotas vigente (Solução Inovadora para Compras Públicas: Solução Tecnológica para Gestão de Frota) | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Apresentação da nova política de gestão de frota e mobilidade corporativa e elaboração de plano de qualificação | | | | | | | | | | | | |



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MI – CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA LISTA CURTA

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – FORMAÇÃO DA LISTA CURTA

1.1. As empresas consultoras que apresentarem os documentos exigidos em atendimento aos critérios estabelecidos, possuindo as qualificações relevantes para realizar os serviços, comprovadas através da apresentação da documentação exigida e atestados de capacidade técnica comporão a **Lista Curta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas consultoras**. No caso de empresas estrangeiras ou que tenham prestado serviços no exterior, serão aceitos documentos de registro profissional e de comprovação de capacidade técnica emitidos em países membros do Banco, considerados equivalentes à documentação solicitada e aos atestados de capacidade técnica para fins de qualificação.

1.2. A lista curta, preferencialmente, deverá incluir consultorias da mesma categoria, com capacidade e objetivos comerciais semelhantes. Conseqüentemente, a lista curta deverá ser composta por empresas de experiência semelhante que atuam no mesmo campo.

1.3. A capacidade e nível de experiência da empresa consultora será avaliada mediante as atividades já realizados, as quais são pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação e suas respectivas comprovações, conforme quadro a seguir:

| TQUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA | |
|--|-------------------------|
| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| a) Prospecto de apresentação da empresa: peso de 30% (trinta por cento). Neste quesito serão analisados os principais trabalhos realizados e metodologias utilizadas, sendo considerada uma pontuação mínima de 0 (zero) e máxima de até 10 (dez) pontos; | 10 pontos |
| b) Experiência da empresa nos serviços de consultoria similares: peso de 70% (setenta por cento). Neste quesito serão analisados os atestados apresentados referentes aos serviços similares executados, de acordo com os critérios a seguir: descrição dos serviços prestados, restrito àqueles concluídos há no máximo 10 (dez) anos, constando clientes atendidos, valores e prazos dos contratos, comprovados mediante a apresentação de | 10 pontos |



| | |
|---|--------------------|
| atestados. Será considerada uma pontuação mínima de 0 (zero) e máxima de até 10 (dez) pontos, conforme tabela abaixo: | |
| NOTA MÁXIMA DA LISTA CURTA | 20,0 pontos |

Avaliação da experiência da empresa

| QUANTIDADE DE ATESTADOS VÁLIDOS | PONTOS OBTIDOS |
|---------------------------------|----------------|
| 0 | 0 |
| De 1 a 2 | 2 |
| De 3 a 4 | 4 |
| De 5 a 7 | 6 |
| De 8 a 10 | 8 |
| Acima de 10 | 10 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | 10 |

1.3 Atestados apresentados que porventura não constem pelo menos um dos dados de caráter obrigatório elencados no quesito “Experiência da Empresa nos serviços de consultoria similares” serão considerados como atestados inválidos, não sendo elegíveis para fins de pontuação.

1.4 Para efeitos de mensuração, a ausência de apresentação de atestados válidos configura a quantidade de 0 (zero) atestados válidos fornecidos.

1.5 Em caso de empate, o critério de desempate será o de maior pontuação no quesito “Experiência da Empresa nos serviços de consultoria similares”. Persistindo o empate, será considerada a empresa com maior tempo de constituição, com base na data de abertura do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1.7 A avaliação será realizada por comissão técnica designada pela SEGER.



ANEXO III – MEMORIAL SINTÉTICO DESCRITIVO

I. DO OBJETO

1.1. Este memorial sintético descritivo tem como finalidade apresentar os parâmetros técnicos e funcionais que nortearão a contratação de empresa de consultoria para desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão estratégica de frota e mobilidade corporativa baseado em tecnologia e dados integrados. O escopo detalhado constará do Termo de Referência, que será enviado às empresas integrantes da Lista Curta.

1.2. As atividades compreenderão, entre outras:

- Diagnóstico do modelo atual de gestão da frota oficial e mobilidade corporativa, identificando lacunas normativas, operacionais e estratégicas;
- Revisão da legislação estadual vigente (Decreto nº 1.544-R/2005 e Portaria nº 52-R/2010), com proposição de atualização normativa;
- Benchmarking de boas práticas em gestão de frota e mobilidade corporativa;
- Redesenho de processos de gestão de frota e mobilidade corporativa;
- Análise de viabilidade e vantajosidade de serviços terceirizados (locação, aplicativos de transporte, veículo circular, telemetria, compartilhamento de pátios, depósitos de veículos inservíveis);
- Diagnóstico e proposição de melhorias do sistema informatizado de gestão de frotas vigente, ou indicação de nova solução tecnológica;
- Elaboração de ETPs e Termos de Referência para as soluções identificadas;
- Apresentação da nova política de gestão de frota e mobilidade corporativa ao nível estratégico/tático da Administração;
- Elaboração de plano de qualificação para gestores de transporte da Administração Estadual.

1.3. As atividades serão executadas num período de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido pelo executor.

II. Equipe Técnica e Qualificação

2.1. A equipe principal (pessoal essencial) necessária à execução das atividades será composta por no mínimo 4 (quatro) profissionais em período integral de disponibilidade, respeitando os perfis abaixo indicados:

| PERFIL | ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS | REQUISITOS MÍNIMOS |
|----------------------------|--|--|
| Coordenador do Projeto | Responsável técnico pelo projeto: planejar, organizar, acompanhar e controlar a execução geral; fazer a interlocução entre SEGER e contratada; garantir qualidade dos produtos; produzir relatórios; garantir prazos; apresentar nova política e elaborar plano de qualificação. | Nível superior. Experiência em projetos de gestão da produção, logística, compras ou transportes. Desejável: certificação PMP. |
| Consultor em Administração | Elaboração de estudos voltados à gestão de frotas corporativas, logística, opções de mobilidade, frota própria e serviços terceirizados; elaboração de ETPs e Termos de Referência. | Nível superior em Administração, Engenharia de Produção ou áreas correlatas. Experiência em projetos de gestão de frota ou transportes. |
| Consultor Jurídico | Interpretar normas jurídicas; revisar a legislação estadual e propor atualizações da política de gestão de frota e mobilidade corporativa. | Nível superior em Direito. Experiência em assessoria jurídica à Administração Pública, preferencialmente em contratações e gestão de frotas. |



| | | |
|---------------------------------------|---|---|
| Consultor em Tecnologia da Informação | Analisar e propor melhorias do sistema de gestão de frotas vigente ou definição de nova solução tecnológica para gestão de frota. | Nível superior em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação ou Ciência da Computação. Experiência em análise de sistemas e soluções de gestão. |
|---------------------------------------|---|---|

2.2. Para a execução do contrato, os membros da equipe essencial deverão pertencer ao quadro técnico da empresa ou comprovar vínculo contratual, devendo haver a comprovação do vínculo jurídico no momento da assinatura do contrato. Na fase de Manifestação de Interesse, os profissionais poderão ser arrolados mediante mera declaração de intenção de vinculação.

2.3. Na fase da Manifestação de Interesse não é avaliada a qualificação e experiências dos profissionais acima relacionados. A apresentação sintética das funções tem apenas a finalidade de apresentar os parâmetros técnicos e funcionais que nortearão a pretensa contratação.



ANEXO IV - PRÁTICAS PROIBIDAS – BID – GN 2350-15

1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco² qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma “*prática corrupta*” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “*prática fraudulenta*” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar

² Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)



uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “*prática coercitiva*” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “*prática colusiva*” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma “*prática obstrutiva*” consiste em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos na IAC 5.1 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação;

(vi) A “*apropriação indébita*” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.



(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado³ de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições das subseções (i) e (ii) da IAC 5.1(b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

³ Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.



(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo



Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

2. Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador,



conforme o caso, listadas na SP.⁴O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

⁴ Por exemplo, tal compromisso pode ser assim redigido: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral ou bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”



ANEXO V – ELEGIBILIDADE E PAÍSES ELEGÍVEIS

1.1 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco. (d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12 da GN2350-15).



(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 da GN2350-15, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.



ANEXO VI - PAÍSES ELEGÍVEIS

1. Países:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Territórios elegíveis

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamento da França.
- (b) Ilhas Virgens Americanas, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.
- (c) Aruba – como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) Hong Kong – Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) *Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços*

Os seguintes critérios serão usados para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para propor ou participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços:

(A) Nacionalidade

(a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente "de boa-fé" e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.



(b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfazer a dois requisitos a seguir:

- i. estar legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, consórcio ou associação (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

B) Origem dos Bens / Ativos

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem deles.



C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.